



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº015/2023-EXEC. DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente tem a honra de submeter à superior apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a legislação municipal e estruturar a Defesa Civil Municipal para que o Município tenha acesso aos recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:7184297733  
2977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:7184297733

**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº 1892 / 2023
03 / 03 / 2023
<i>Flávia Amicima</i>
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº015/2023-EXEC, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jijoca de Jericoacoara, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 3º.** São objetivos do SIMPDEC:

- I. Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;
- II. Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;
- III. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- IV. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- V. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- VI. Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil;
- VIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

---

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**IX.** Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**X.** Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 4º.** Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC com atuação permanente:

**a)** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

**b)** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC desenvolver as seguintes atividades:

**I.** Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

**II.** Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

**III.** Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

**IV.** Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

**V.** Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

**VI.** Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

**VII.** Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

**VIII.** Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

**IX.** Decidir sobre a aplicação dos recursos;

**X.** Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC;

**XI.** Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

**XII.** Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

**XIII.** Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 6º.** O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico;
- VII. Representante do Poder Legislativo;
- VIII. Representante do Poder Judiciário;
- IX. Plenário (Conselho Técnico/Comunitário).

**§1º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas neste artigo, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

**§2º.** Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**§3º.** No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**§4º.** A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º.** Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Jijoca de Jericoacoara (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

**§1º.** O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**§2º.** O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 8º.** Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I. Administrar recursos financeiros;
- II. Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III. Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV. Prestar contas da gestão financeira;
- V. Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

**Art. 9º.** Constitui receita do FUMDEC:

- I. As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III. Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV. Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V. Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI. A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;
- VII. Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VIII. Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 10.** A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

**§1º.** A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

**§2º.** A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto ao Banco oficial

---

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

sediado no Município de Jijoca de Jericoacoara, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 11.** As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Art. 13.** O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2024.

**Parágrafo Único.** No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 14.** O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 07 de 27 de março de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 03 dias do mês de março de 2023.

LINDBERGH MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal